



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

24.09.2024

Presidente da C.M.I

À COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES  
PRIVADAS E DEFESA DO CONSUMIDOR

29.09.2024

Presidente da C.M.I

### PROJETO DE LEI Nº 053/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,  
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A  
PORTO TAPAJÓS EMP. IMOB. E SERV.  
PORTUÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Estrada do BIS, 0, Jardim Tapajós, Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 02, Quadra 004, Lote 7275, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 10007, medindo 50,00 metros de frente, lado direito 100,00 metros, lado esquerdo 100,00 metros e fundos 50,00 metros, perfazendo uma área total de 5.000,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Estrada do BIS, 0; Lado direito: com o lote 7225, pelos fundos: com o lote 7372; pelo lado esquerdo: com o lote 7305, em favor de **PORTO TAPAJÓS EMP. IMOB. E SERV. PORTUÁRIOS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100004913/2024**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Itaituba  
CIENTE

Servidor(a)

Valmir Climaco de Aguiar  
Prefeito Municipal

10:59h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2024.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 053/2024, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A PORTO TAPAJÓS EMP. IMOB. E SERV. PORTUÁRIOS ME.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alienação, sob forma de venda, de um terreno urbano a **PORTO TAPAJÓS EMP. IMOB. E SERV. PORTUÁRIOS**, uma vez que o trâmite regular do processo administrativo para a aquisição do terreno foi devidamente concluído, consoante a análise técnica exarada em parecer pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.



**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal